DocuSign Envelope ID: 02CEAF23-C20A-4C34-A896-BA1F64B33603

POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

CNPJ Nº 45.184.066/0001-17

Edital de Convocação-Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Policlin S/A Serviços Médico-Hospitalares para reunirem-se em AGO, a ser realizada no próximo dia 13/05/2024, às 10:00 horas, na Diretoria da Empresa localizada na Rua Cel. José Domingues de Vasconcelos, nº 216, na cidade de São José dos Campos - SP, com a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2023; b) Outros assuntos correlatos de interesse social. São José dos Campos, 29/04/2024. A Diretoria.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 20DIAS.PROCESSO Nº1004563 - 63.2022.8.26.0191 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, Dr(a). João Luis Calabrese, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) PREMIUN SC CONSULTORIA & TREINAMENTO, CNPJ 36924944000100, Sandro Rogério Pezette CPF 275.87.158-07 e Sergio Custódio Farias Junior CPF 379.655.188-21, que Alexandre José dos Santos ajuizou ação comum para cobrança de R$ 251.349,76 (set/2022), referente aos contratos de mútuo nºs 296/2021, 749/2021, 750/2021 e 1169/2021, acrescidos das custas, despesas processuais e verba honorária. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. |02,03|

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

CIMED INDÚSTRIA S.A. - CNPJ/ME nº 02.814.497/0001-07 - NIRE 35.300.180.852

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Data, Hora, Local: 23.02.2024, às 11h, na Avenida Angélica nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, São Paulo/SP. **Presença**: Totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: João Adibe Zacharias Marques. Secretária: Silvia Maria Loffredo Miranda. **Ordem do Dia**: (1) No âmbito da realização da 1ª emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, que totalizam até R$ 500.000.000,00, na Data de Emissão ("Debêntures" e "Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, conforme alterada ("ICVM 476"), conforme objeto de deliberação e aprovação por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08.10.2021, arquivada na JUCESP nº 505.206/21-3, em 18.10.2021 ("AGE Original"), deliberar sobre: (a) A alteração da redação do evento de vencimento antecipado automático descrito no item (vii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, formalizando a transferência da totalidade das ações de emissão da Garantidora, de titularidade de Karla Marques Felmanas, para a KAR Veículos e Administração Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ/MF 50.307.119/0001-80 ("KAR"), holding familiar controlada por Karla, a qual detém 99,97% das quotas do capital social; (b) Autorizar os administradores e/ou procuradores da Companhia a celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a ajustá-los à deliberação do item (1) abaixo, bem como todos e quaisquer outros contratos, aditamentos e/ou documentos; (c) Ratificar (a) todos os atos praticados pelos administradores e procuradores anteriormente a esta assembleia de acionistas; e (b) a validade e eficácia de todos os documentos já assinados pela Companhia em relação aos documentos acima referidos, inclusive o aditamento a Contrato de Distribuição. (2) Alteração do objeto social; (3) Atualização das atividades exercidas pela sede e pela filial CNPJ nº 02.814.497/0007-00. (4) Alteração da redação do caput e do Parágrafo 1º do Artigo 3º do Estatuto Social, para consignar as atividades desenvolvidas pela sede e pela filial da Companhia; (5) Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações Aprovadas:** (1.a) A alteração da redação do evento de vencimento antecipado automático descrito no item (vii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, conforme redação abaixo: *"(vii) cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Emissora, da Garantidora ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Garantidora ou que acarrete alteração, durante a vigência da Emissão, do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Garantidora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das S/A.), sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto (i) se no âmbito de abertura do capital da CIMED & CO. com a respectiva oferta pública de ações da CIMED & CO (IPO) e listagem das suas ações na B3, desde que os atuais controladores permaneçam no controle, direto ou indireto, da Emissora e da Garantidora, ou (ii) pela reorganização societária já prevista no plano de trabalho da Emissora e da Garantidora, que compreende a incorporação de outras sociedades do seu grupo econômico, visando simplificação da atual estrutura societária e diminuição dos gastos redundantes oriundos de grande quantidade de entidades jurídicas com o mesmo propósito, porém somente estabelecidas em Estados distintos ou atuando com portfólio específico. Assim, a Emissora terá (i) seu controle direto exercido pelo João, em nome próprio e/ou através da holding J. A. Marques Holding Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.939.933/0001-14, por ele controlada, e (ii) a participação direta da Karla, em nome próprio e/ou através da holding KAR Veículos e Administração Patrimonial Ltda., CNPJ/MF 50.307.119/0001-80, por ela controlada. A Emissora incorporará outras entidades jurídicas do seu grupo econômico, estabelecidas em outros Estados brasileiros;"* (1.b) Autorizar os administradores e/ou procuradores da Companhia a celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a ajustá-los à Deliberação do item (1.a.) acima, bem como todos e quaisquer outros contratos, aditamentos e/ou documentos; (1.c) Ratificar (a) todos os atos praticados pelos administradores e procuradores da Companhia anteriormente a esta assembleia de acionistas; e (b) a validade e eficácia de todos os documentos já assinados pela Companhia em relação aos documentos acima referidos, inclusive o aditamento do Contrato de Distribuição. (2) A alteração do objeto social da Companhia para a inclusão das seguintes atividades: (a) Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; (b) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (c) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (d) Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e (e) Comércio varejista de medicamentos veterinários; (3) A atualização das atividades exercidas pela sede e pela filial da Companhia CNPJ nº 02.814.497/0007-00, Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição, São Sebastião da Bela Vista/MG, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 1, 2 e 3, CEP 37567-000. (4) A alteração do *caput* e do Parágrafo 1º do Artigo 3º do Estatuto Social, para refletir o quanto acima deliberado e constar as atividades desenvolvidas pela sede e pela filial da Companhia. (5) Consolidar o Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social. **Encerramento**: Nada mais. São Paulo/SP, 23.02.2024. Acionistas Presentes: **Cimed & Co. S.A. -** João Adibe Zacharias Marques, Karla Marques Felmanas. **Mariana Marques Barbosa.** JUCESP nº 127.907/24-5 em 02.04.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo I - Consolidação Estatuto Social Cimed Indústria S.A. - Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º A CIMED Indústria S.A. é uma sociedade anônima ("Companhia") regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S/A"). Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro em São Paulo, à Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, podendo abrir e manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. §1º A Companhia possui as seguintes filiais: a) Estabelecimento Fabril, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Unidade Industrial I, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ nº 02.814.497/0002-98 e inscrito na JUCEMG sob o NIRE 31.901.265.123; b) Creche, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2750, Edifício 39 - Creche, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ nº 02.814.497/0003-79; c) Estabelecimento Fabril, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Edifícios 9, 15, 19, 44 e 47, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ nº 02.814.497/0004-50, e inscrito na JUCEMG sob o NIRE 31.901.946.210; d) Gráfica, São Sebastião da Bela Vista/MG, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 4, CEP: 37567-000, CNPJ nº 02.814.497/0005-30; e) Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição, São Sebastião da Bela Vista/MG, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 1, 2 e 3, CEP: 37567-000, CNPJ nº 02.814.497/0007-00 e inscrito na JUCEMG sob o NIRE 31.902.217.157; e f) Estabelecimento Fabril, Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 848, S/N, Bairro Ipiranga, Setor Industrial, CEP 37556-338, CNPJ nº 02.814.497/0008-83 e inscrito na JUCEMG sob o NIRE 31.902.334.366. Artigo 3º A Companhia tem por objeto: a) Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; b) Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; c) Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; d) Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e) Fabricação de embalagens de papel; f) Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano; g) Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; h) Fabricação de medicamentos para uso veterinário; i) Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; j) Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; k) Fabricação de preparações farmacêuticas; l) Fabricação de produtos farmoquímicos; m) Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; n) Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; o) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; p) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; q) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; r) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; s) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; t) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; u) Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; v) Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; w) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; x) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; y) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; z) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; aa) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; bb) Comércio varejista de livros; cc) Comércio varejista de medicamentos veterinários. dd) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; ee) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; ff) Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; gg) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; hh) Educação infantil, creche e atividades associativas; ii) Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; jj) Holdings de instituições não-financeiras; kk) Impressão de materiais para outros usos; ll) Licenciar o uso de marcas; mm) Locação e sublocação de bens e serviços; nn) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; oo) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; pp) Atividades associativas não especificadas anteriormente; qq) Participar de outras sociedades nacionais e internacionais que sejam empresárias ou não, como sócia ou acionista; rr) Praticar qualquer ato necessário para desenvolver os objetos relacionados neste artigo e qualquer providência necessária ou convenientes para a proteção ou benefício da sociedade; ss) Prestar assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da sociedade, a qualquer empresa nacional ou estrangeira; tt) Prestar serviços em geral; uu) Representar outras sociedades e atuar em seus nomes como distribuidora, agente de compra e venda ou em qualquer outra capacidade em relação a qualquer dos assuntos acima mencionados. §1º As filiais da Companhia têm como objeto as seguintes atividades: g) Estabelecimento Fabril, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Unidade Industrial I, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ nº 02.814.497/0002-98 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápico para uso humano; Fabricação de preparações farmacêuticas; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; h) Creche, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2750, Edifício 39 - Creche, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ nº 02.814.497/0003-79 - Educação infantil, creche e atividades associativas e atividades associativas não especificadas anteriormente; i) Estabelecimento Fabril, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Edifícios 9, 15, 19, 44 e 47, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ nº 02.814.497/0004-50 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; Fabricação de produtos farmoquímicos; Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápico para uso humano; Fabricação de medicamentos para uso veterinário; Fabricação de preparações farmacêuticas; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; j) Gráfica, São Sebastião da Bela Vista/MG, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 4, CEP: 37567-000, CNPJ nº 02.814.497/0005-30; k) Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição, São Sebastião da Bela Vista/MG, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 1,2 e 3, CEP: 37567-000, CNPJ nº 02.814.497/0007-00 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; l) Estabelecimento Fabril, Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 848, S/N, Bairro Ipiranga, Setor Industrial, CEP 37556-338, CNPJ nº 02.814.497/0008-83 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápico para uso humano; Fabricação de preparações farmacêuticas; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social:** Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 56.186.394,00, dividido em 56.186.394 ações, sendo 52.815.210 ações ordinárias e 3.371.184 ações preferenciais, todas elas nominativas e sem valor nominal. §1º Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 voto nas assembleias gerais da Companhia. §2º As ações preferenciais não terão direito de voto. §3º As ações preferenciais terão como única preferência o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais e não-cumulativos no valor de R$ 0,51 por ação, sendo a elas assegurado participação nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei das S/A.. As ações preferenciais não terão prioridade no reembolso do capital. §4º As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Artigo 6º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais:** Artigo 7º A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. § Único. As assembleias gerais da Companhia serão convocadas na forma da lei aplicável e com a antecedência mínima de 8 dias. Artigo 8º As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário. §1º As assembleias gerais da Companhia instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, ao menos, titulares de 2/3 das ações ordinárias. Caso o quórum de instalação não seja atingido na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, 5 dias após a data da assembleia geral original. §2º Estarão dispensadas as formalidades de convocação se todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S/A.. Artigo 9º Exceto quando quórum superior for exigido nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das S/A., as matérias levadas à deliberação nas assembleias gerais da Companhia serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV. Da Diretoria:** Artigo 10. A Companhia terá uma Diretoria constituída de 2 diretores, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral. Dos diretores, um será o Diretor Presidente e o outro será o Diretor Operacional. § Único. A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da administração da Companhia. Artigo 11. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 anos, considerando-se o ano o período compreendido entre 3 Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e serão válidas quando delas participar os 2 Diretores. §1º As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate. §2º É facultada a participação de Diretores na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Diretores deverão entregar, nos 3 dias seguintes às reuniões, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião da Diretoria pelo referido Diretor, que fará referência à forma pela qual o Diretor se manifestou. Artigo 13. Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os à Assembleia Geral; d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto Social, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as à Assembleia Geral; e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Presidente à Assembleia Geral; g) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País; e h) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados. Artigo 14. A Companhia será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 de seus Diretores estatutários. Artigo 15. Os atos que sejam considerados como de administração rotineira, poderão ser exercidos por um ou mais procuradores, sempre no limite do instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, um limitador de valores caso os poderes outorgados sejam de natureza financeira. Fica estritamente proibida a atuação de procuradores em ações como venda, compra, alienação de quotas ou ações patrimoniais e bens imóveis da Companhia. § Único. Somente mediante a assinatura de 2 diretores poderão ser nomeados procuradores, para agir em nome da Companhia, nos limites do respectivo instrumento de mandato, procuração essa sempre com prazo determinado de validade, exceção da procuração "AD JUDICIA", que será por prazo indeterminado, sem prejudicar quaisquer poderes ou atribuições idênticas concedidas por este Estatuto Social a qualquer Diretor. Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal:** Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro:** Artigo 18. O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 20. O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. §1º Serão distribuídos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia o montante correspondente a, pelo menos, 0,1% do lucro líquido do exercício ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, devendo tal montante ser aumentado pelo valor necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais. §2º A Diretoria poderá preparar balanços a qualquer tempo, observadas as previsões legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, a Diretoria poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. §3º A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação da Diretoria, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, parágrafo 7º, da Lei nº 9.429/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia. **Capítulo VII. Da Transformação:** Artigo 21. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei das S/A., mediante deliberação de acionistas representando 75% das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Capítulo VIII. Da Liquidação:** Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo IX. Das Disposições Gerais:** Artigo 23. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Artigo 24. Nos casos de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer acionista, a Companhia não se dissolverá. §1º Nas hipóteses de separação, divórcio, dissolução de união estável ou de falecimento de qualquer dos acionistas, e exceto se acionistas representando a totalidade das ações ordinárias remanescentes deliberarem, por unanimidade, em sentido contrário, fica vedado o ingresso de seu ex-cônjuge, ex-companheiro, cônjuge supérstite ou companheiro supérstite na Companhia, devendo as ações que lhes seriam atribuídas por ocasião da partilha de bens e direitos ser liquidadas e pagas na forma do Parágrafo 7º abaixo. §2º Os demais acionistas da Companhia desde já outorgam ao acionista que se separou, divorciou ou que teve sua união estável dissolvida, a opção de, em até 180 dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Companhia ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de ações da Companhia que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Companhia o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao ex-cônjuge ou ex-companheiro do acionista, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor da apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo. §3º Em caso de falecimento de acionista, os demais acionistas da Companhia conferem, exclusivamente aos descendentes do acionista falecido que também figurem como herdeiros, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo acionista falecido, a opção de, em até 180 dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Companhia ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Companhia que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Companhia o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao cônjuge supérstite ou companheiro supérstite do acionista falecido, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor de apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo. §4º Na hipótese de falecimento de qualquer acionista, os descendentes do acionista falecido que também figurem como herdeiros serão admitidos na Companhia, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo acionista falecido, caso aplicável, o que é desde já autorizado pelos acionistas remanescentes. A representação dos herdeiros perante a Companhia deverá observar eventual curatela especial e/ou regras previstas no testamento do acionista falecido, se aplicável e conforme existentes. Até que se ultime, no inventário judicial e/ou extrajudicial, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá à pessoa nomeada mediante testamento exercer a função de testamenteiro e inventariante. §5º Na hipótese de interdição ou invalidez permanente de acionista, as ações do acionista interditado e/ou acometido por invalidez permanente não serão liquidadas, observando-se, neste caso, as disposições legais aplicáveis à matéria e ainda, caso aplicável, a vontade manifestada por referido acionista por meio de diretivas antecipadas, mandato duradouro, testamento vital e/ou testamento. §6º Exceto se aprovado por acionistas representando maioria do capital social remanescente, não poderá atuar como administrador da Companhia o cônjuge ou companheiro de um dos acionistas que também seja seu inventariante ou curador. §7º Verificando-se a retirada de algum acionista ou, ainda, na hipótese do §1º acima, o acionista retirante, o ex-cônjuge, ex-companheiro do acionista ou cônjuge supérstite/companheiro supérstite, conforme o caso, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem apurado em balanço especial, preparado com base no critério de valor patrimonial contábil, e com data-base na data de retirada, separação, divórcio, dissolução de união estável ou falecimento do acionista (i.e., abertura da sucessão). O balanço especial deverá ser levantado em até 12 meses contados da data-base e o pagamento do valor das quotas será realizado em 60 prestações iguais e mensais, sendo que a primeira vencerá no 30º dia a contar da data da apuração dos haveres as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Artigo 25. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das S/A. e neste Estatuto Social. Artigo 26. O valor dos dividendos mínimos a que se refere o artigo 5º, §2º, deverá ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE (ou outro que o substituir) a partir de 01.01.2023. Para fins de cálculo do valor dos dividendos mínimos das ações preferenciais, deverá ser considerado o valor atualizado até o último dia do exercício social com relação ao qual tais dividendos estão sendo distribuídos. Artigo 27. O exercício do direito de retirada se dará nos termos da lei, sendo o acionista retirante reembolsado com base no valor de patrimônio líquido contábil de suas ações, respeitados os termos do artigo 45 da Lei das S/A..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.401.046, em 17 de março de 2022, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.242 e 1.243 ambos do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **IZABELLA FELIX AGRA,** brasileira, solteira, auxiliar comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.886.260-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 396.451.538-83, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Manoel de Souza e Silva nº 20, Jardim Marquesa – CEP 04921-130, a qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, e somada à de seus antecessores, desde 1982, adquirida por genitor através de Contrato de Cessão de Direitos, datado de 20 de julho de 2020, posse essa que se refere ao IMÓVEL situado na Rua Serra do Ajuá, nº 752, e seu terreno com área de superfície de 724,94m², correspondente a parte do lote nº 13 da quadra 169, do loteamento denominado Riviera Paulista, 32° Subdistrito – Capela do Socorro; imóvel esse cadastrado em área maior na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte sob o nº 164.169.0018-0; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a matrícula nº 81.964, sob a titularidade dominial de INSTITUTO MENINOS DE SÃO JUDAS TADEU. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos INSTITUTO MENINOS DE SÃO JUDAS TADEU, MARIO ALLENDORF, ELFRIEDE PRIES ALLENDORF, HILDEGARDO DA SILVA MIRANDA, MILTON DE PAULA, WANDERLEI FÉLIX DE OLIVEIRA, RIVANILSON MEIRA AGRA, SEBASTIÃO VEIGA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA BARROS, JOSÉ CARLOS RIBEIRO e SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAPU, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 26 de abril de 2024. O Oficial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.405.785, em 19 de abril de 2022, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECON